



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE METAS DA LDO - 1º QUADRIMESTRE 2019

PARECER

Relatório de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, previstas nas normas legais, Art. 8º e §4º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Instrução Normativa nº 89/2013 - TCE-PR determina que nos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida do §1º do Art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

RECEITAS

| Especificação | Previsão Inicial | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas até o 1º Quadrimestre-(Jan a abr/19) | % Executado |
|---|----------------------|----------------------|--|--------------|
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 2.565.780,00 | 2.565.780,00 | 935.148,80 | 36,45 |
| Contribuições | 491.900,00 | 491.900,00 | 197.079,45 | 40,07 |
| Receita Patrimonial | 154.590,00 | 156.570,00 | 20.026,53 | 12,79 |
| Receita Agropecuária | 5.660,00 | 5.660,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 5.660,00 | 5.660,00 | 15.463,50 | 273,21 |
| Receita de Serviços | 886.110,00 | 886.110,00 | 301.859,09 | 34,07 |
| Transferências Correntes | 50.792.600,00 | 51.459.600,00 | 15.512.582,47 | 30,15 |
| Outras Receitas Correntes | 33.000,00 | 33.000,00 | 18.416,38 | 55,81 |
| TOTAL DA RECEITA BRUTA | 54.935.300,00 | 55.604.280,00 | 17.000.576,22 | 30,57 |
| (-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos | 59.500,00 | 59.500,00 | 24.849,08 | 41,77 |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | 6.633.800,00 | 6.633.800,00 | 2.269.925,68 | 34,22 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 48.242.000,00 | 48.910.980,00 | 14.705.801,46 | 30,07 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 308.000,00 | 308.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.950.000,00 | 4.786.375,00 | 969.190,28 | 20,25 |
| TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL | 2.258.000,00 | 5.094.375,00 | 969.190,28 | 19,03 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 50.500.000,00 | 54.005.355,00 | 15.674.991,74 | 29,03 |

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DESPESAS - Até o 1º Quadrimestre – (Jan. a Abr./2019)

As despesas empenhadas no período (Janeiro a Abril de 2019), por categoria econômica tiveram as seguintes composições:

| Categoria Econômica | Valor R\$ |
|---|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.537.195,07 |
| Juros e Encargos da Dívida | 173.581,86 |
| Outras Despesas Correntes | 4.977.236,73 |
| Despesas de Capital/Investimentos | 1.159.952,25 |
| Despesas de Capital/Amortização da Dívida | 455.403,26 |
| TOTAL | 13.303.369,17 |

RESUMO FINANCEIRO

| Especificação | Valor R\$ |
|---|---------------------|
| Saldo Anterior 31.12.2018 | 1.660.993,20 |
| Receita arrecada até o 1º Quadrimestre de 2019 (Jan a Abr/19) | 15.674.991,74 |
| Despesas pagas até o 1º Quadrimestre de 2019 (Jan a Abr/19) | 11.674.749,47 |
| Empenhos de restos 2018, pagos até 1º Quadr/19 (Jan a Abr/19) | 526.993,81 |
| Transferências TJ Paraná (Pgto de Precatórios) | 1.566.481,97 |
| Transferências Financeiras (Legislativo) | 530.000,00 |
| Saldo Atual 30.04.2019 | 3.037.759,69 |
| Despesas a pagar em 30.04.2019 | 1.628.619,70 |

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

| | |
|--|---------------|
| Total da receita corrente líquida | 40.905.692,88 |
| Total da Despesa com Pessoal Ativo | 20.903.605,93 |
| Total da Despesa com Inativos e Pensionistas | 326.129,21 |
| Valor Contratos Terceirização (Art. 18 da LRF) | 0,00 |
| Valor das Despesas não computadas (art. 19, § 1º. da LRF) | 134.749,11 |
| Valor dos Repasses Previdenciários ao RPPS | 0,00 |
| Total das despesas com pessoal | 21.094.986,03 |
| Percentual Aplicado | 51,57% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III do art. 20 da LRF) 54% | 22.089.074,16 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) 51,3% | 20.984.620,45 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,6% | 19.880.166,74 |
| Diferença em valor do LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF – 51,3%) | 110.365,58 |
| Diferença em percentual do LIMITE PRUDENCIAL | 0,27% |

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município gastou com despesas de pessoal, o montante de 51,57% da sua Receita Corrente Líquida, ou seja, **ULTRAPASSOU O LIMITE PRUDENCIAL** de 51,3% do valor da receita corrente líquida. Assim sendo, fica vedado ao Município a prática dos atos enunciados no Parágrafo Único, incisos I a IV, do Artigo 22 da LRF.

Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de R\$. 326.129,21, representa 0,80% da Receita Corrente Líquida do período (R\$. 40.905.692,88), evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º. § 1º, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA

| | |
|---------------|--------------|
| Valor Inicial | 7.371.128,00 |
| Inscrições | 0,00 |
| Correção | 173.036,70 |
| Amortização | 627.758,52 |
| SALDO ATUAL | 6.916.406,18 |

Como pode ser evidenciado nos números acima apresentados, o montante da Dívida Pública, no valor de R\$ 6.916.406,18, está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Diante dos números apresentados, a Entidade não está sujeita às penalidades dispostas no artigo 31, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. A manutenção da Dívida Pública dentro dos limites legais estabelecidos é importante para a Entidade, pois nesta condição não fica impedido de realizar novas Operações de Crédito e receber transferências voluntárias das esferas Federal e Estadual.

DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO

| | |
|--|---------------|
| Valor da Receita Bruta de Impostos e Transferências | 12.203.137,16 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 361 (Ensino Fundamental) | 1.506.733,04 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 365 (Ensino Infantil) | 851.862,90 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 366 (Educação de Jovens e Adultos) | 5.972,03 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 367 (Educação Especial) | 230.289,59 |
| Valor da Perda/Ganho com FUNDEB | 293.113,64 |
| Valor mínimo à ser Aplicado em Educação | 3.050.784,29 |
| Total Valor Aplicado em Educação | 2.887.971,20 |
| Percentual Aplicado em Educação | 23,67 |
| Valor Aplicado a Menor | -162.813,09 |
| Percentual Aplicado a Menor | -1,33 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

| FUNDEB | |
|--|--------------|
| Valor do Retorno do FUNDEB | 1.976.812,04 |
| Total da Despesa Realizada com Recursos do FUNDEB | 1.585.505,99 |
| Valor das Despesas com Magistério (60%) | 1.383.804,76 |
| Valor Mínimo à ser aplicado (60%) em relação à Receita do FUNDEB | 1.186.087,22 |
| Valor Mínimo à ser aplicado (60%) em relação à Despesa Realizada | 951.303,59 |
| Percentual mínimo de 60% do FUNDEB a ser aplicado na remuneração do magistério | 70,00 % |
| Percentual Aplicado em Relação ao Total da Despesa Realizada | 80,20 % |

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciado que o município **NÃO está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%**, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino. Tendo em vista que a restrição aqui evidenciada, se confirmada no fechamento do exercício, leva a rejeição das contas do município, sugere-se ao setor de planejamento a adoção de medidas com vistas a tomada de providências, para adequar as despesas de educação para cumprimento dos índices legais. Com relação as despesas do FUNDEB, conclui-se que pelos valores até então despendidos com o pagamento da remuneração dos professores do ensino fundamental e profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou 70,00% da sua receita do FUNDEB, ou seja, CUMPRIU o disposto no Artigo 60, § 5º, do ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006. Se compararmos esta despesa do magistério ao total de despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, concluímos que ela representa o montante de 80,20%.

DEMONSTRATIVO DA SAÚDE

| Descrição | Acumulado até o período |
|--|-------------------------|
| Total da receita proveniente de impostos | 12.203.137,16 |
| Total das despesas não computadas para fins de índices | 694.797,18 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

| Descrição | Acumulado até o período |
|---|-------------------------|
| Valor mínimo a ser aplicado (recursos próprios) | 1.830.470,55 |
| Valor Total aplicado pelo município em Ações de Saúde | 3.145.569,97 |
| Valor aplicado para efeito de cálculo (Emenda 29) | 2.450.772,79 |
| Percentual aplicado em saúde | 20,08 |
| Valor aplicado a maior | 620.302,45 |
| Percentual aplicado a maior | 5,08 |

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município, aplicou de recursos próprios em ações básicas de saúde, o montante de R\$. 2.450.772,79, equivalente a 20,08% da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com base nos dados acima, concluímos ainda que as despesas com recursos próprios representam 77,91% do total das despesas realizadas, enquanto que 22,09% das despesas foram realizadas por conta de outras fontes de receitas.

CONCLUSÃO

Concluindo, diríamos que o Município está cumprindo os pressupostos legais quanto aos limites de endividamento; limites constitucionais relativos aos serviços públicos de saúde. As exceções são os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras quanto às despesas com pessoal, que apresenta o % despendido de 51,57%, da receita corrente líquida, extrapolando o limite prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF – 51,3%), o qual impõe (veda) ao Município a prática dos atos enunciados no parágrafo único, incisos I a IV, do Artigo 22 da LRF, e a aplicação mínima de 25% em educação, a qual apresenta percentual aplicado de 23,67%, percentual este que deve se ajustar no decorrer do exercício, em função da ocorrência de despesas com transporte escolar e 13º salário dos servidores da educação. A avaliação do resultado Primário e Nominal será oportunamente objeto de avaliação e apresentação em Audiência Pública no fechamento do exercício. Ressaltar-se que os valores de empenhos a pagar no fechamento do quadrimestre, os quais demonstram tendência de ocorrência de déficit no exercício, fato que exige medidas de contingenciamento de empenhos para reversão desta tendência.




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, em 31 de maio de 2019.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal


Leomar Antônio Rotta
Contador


Fernando Henrique Pizzato
Secretário Municipal da Fazenda


Edgar Martins
Controlador Interno